



## ANEXO V

### **Proposta de “Declaração sobre a importância do tratamento das questões relativas às pessoas com deficiência na perspectiva dos direitos humanos”**

*Considerando* os princípios consagrados na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência;

*Reconhecendo* que a deficiência é um conceito em evolução e que a deficiência resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras devidas às atitudes e ao ambiente que impedem a plena e efetiva participação dessas pessoas na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas; e

*Recordando* que a discriminação contra qualquer pessoa, por motivo de deficiência, configura violação da dignidade e do valor inerentes ao ser humano.

#### **As Altas Autoridades de Direitos Humanos do MERCOSUL:**

*Ressaltam* que a dignidade e o valor inerentes e os direitos iguais e inalienáveis das pessoas com deficiência, como membros da família humana, faz com que a eliminação de quaisquer barreiras que as impeçam de usufruir de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, sem distinção de qualquer espécie, imponha a necessidade de garantir que todas as pessoas com deficiência os exerçam plenamente, sem discriminação;

*Manifestam* o entendimento de que as políticas públicas de promoção e proteção dos direitos e da dignidade das pessoas com deficiência devem contribuir para a correção das profundas desvantagens sociais enfrentadas por essas pessoas e promover sua participação na vida econômica, social e cultural, em igualdade de oportunidades, em todos os Estados Partes do MERCOSUL;

*Exortam* que as questões relativas à deficiência sejam trazidas ao centro das preocupações da sociedade, como parte integrante das estratégias relevantes de desenvolvimento sustentável, de modo que influenciem as diretrizes políticas adotadas pelos diversos organismos governamentais dos Estados Partes do MERCOSUL para a promoção, a formulação e a avaliação de políticas, planos, programas e ações em níveis nacional, regional e internacional que promovam igualdade de oportunidades para as pessoas com deficiência;



MERCOSUL



MERCOSUR

*Reconhecem* a necessidade de que os Estados Partes do MERCOSUL, de acordo com seu sistema organizacional, devem dar a devida consideração ao estabelecimento ou designação de um mecanismo de coordenação, no âmbito do Governo, para assuntos relacionados com a implementação de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das pessoas com deficiência, a fim de facilitar ações correlatas nos diferentes setores e níveis.